



TERMO DE CONTRATO: Nº 06/2012
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CAFÉ TORRADO MOÍDO EXTRAFORTE, EMBALADO A VÁCUO PURO.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 41.400,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.000.797.12-52

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 78.588.415/0020-88, com endereço na Avenida Fernando Cerqueira César Coimbra, 100, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN, RG XXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 07/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de café torrado moído extraforte, embalado a vácuo puro, de acordo com o “Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva-mate e Produtos Solúveis”, anexo à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 277, de 22 de setembro de 2005, e com a “Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos” da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, em embalagens de 500 (quinhentos) gramas, na **quantidade estimada de 3.600 (três mil e seiscentas) quilogramas anuais**, marca Pelé.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

II.1 - O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada em entregas trimestrais, na quantidade estimada de 900 (novecentos) quilogramas por entrega, com validade mínima de 10 (dez) meses contados do seu recebimento pelo responsável na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.

II.2 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.



CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

III.2 - O preço por quilo de café é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)

III.3 - O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.4 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do seguinte índice: IPC/FIPE - Grupo II - Alimentação - item 1 - Industrializados, subitem 1.5 – Cafés, Achocolatado em Pó e Chás - Café em pó, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV - A VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

IV.1 - O prazo execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados.

VI.2 - Comprovar a qualidade do produto ofertado através de:

VI.2.1 - Certificação no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou;

VI.2.2 - Laudo técnico, expedido por laboratório certificado, com base na “Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos” da ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, expedido há menos de 6 (seis) meses da data da apresentação da proposta, laudo este que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, durante a vigência da contratação.

VI.3 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.



VI.4 - Fornecer produto com validade mínima de 10 (dez) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

VI.5 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.6 - Trocar, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas quando do fornecimento de produtos inadequados às especificações legais e contratuais, tais como, deteriorações, impurezas, bolores, validade incompatível com a definida contratualmente, embalagens defeituosas ou perfuradas, marca diferente da ofertada, etc.

VI.7 - Providenciar, às suas expensas, a cada entrega, laudos de análise microscópica e microbiológica, e sensorial, expedidos por laboratórios certificados, nos termos do disposto no subitem XV do edital, toda vez que tal procedimento for necessário, as amostras serão escolhidas ao acaso no lote fornecido.

VI.8 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VII.1.5 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da cláusula II, mediante recibo.

VII.1.6 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



VII.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VII.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

IX.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 2 (dois) dias, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o montante não fornecido.

IX.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.7, calculada sobre o valor total do contrato.

IX.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO

CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 52.873/2011.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de junho de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO HERSZENBAUM RUDMAN

Procurador

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL